



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo., 137 - Centro - Matos Costa  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121  
 E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 21/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PRECO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**Vigência:** 09/12/2024  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa – SC.

**Observações:**

**Convidados:**

**Despesas**

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 903,70
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 903,70
<b>Total geral:</b>			R\$ 903,70

**Itens**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	SERV	Mão de obra na troca de pastilha de freios no veículo ônix placas RAA5F08 - KM -116393	R\$ 78,7500	R\$ 78,75
2	1,000	UN	Aquisição de pastilha de freio para veículo ônix placas RAA5F08 – KM - 116393	R\$ 256,8100	R\$ 256,81
3	1,000	SERV	Mão de obra na troca de reparo cilindro mestre para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	R\$ 157,5000	R\$ 157,50
4	1,000	JOGO	Aquisição de reparo cilindro mestre para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	R\$ 297,5000	R\$ 297,50
5	1,000	ML	Aquisição de fluido de freio DOT4 – embalagem 500ml para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	R\$ 33,2500	R\$ 33,25
6	1,000	UN	Aquisição de Flexível de freio para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	R\$ 79,8900	R\$ 79,89
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 903,70

Matos Costa, 09 de Agosto de 2024



Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



ANEXO II

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1 – Prioridade:

Normal  Urgente

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito  
 Secretaria de Administração  
 Secretaria de Assistência Social  
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo  
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços  
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento  
 Secretaria de Educação  
 Secretaria de Finanças  
 Secretaria de Governo  
 Secretaria de Saúde  
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio  Convênio  Outros:

4 – Objeto:

Materiais/Bens  Serviço  Obra/Serviço de Engenharia

Dotação: 07-1102

5 – Valor Global: R\$ 903,70 (novecentos e três reais e setenta centavos).

6 – Prazo de Execução: imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



7 – Modalidade de Licitação:

- Pregão  Concorrência  Registro Preço  
 Credenciamento  
 Leilão  Inexigibilidade  Dispensa  Concurso  
 Diálogo Competitivo  Chamada Pública

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Matos Costa – SC, 08 de agosto de 2024

  
**DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:** Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do município de Matos Costa – SC, nos seguintes veículos;

Ônix plus 1.0, placas RAA5F08

Reno Master, placas MKL-5773

A contratação será necessária, devido não termos licitação vigente de oficina mecânica e sendo que não podemos deixar de fazer o transporte dos paciente para tratamento fora do município.

**2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do município de Matos Costa – SC. A contratado e necessária, devido não termos licitação vigente de oficina mecânica e sendo que não podemos deixar de fazer o transporte dos paciente para tratamento fora do município.

Item	Quant.	Und.	Descrição/Especificação	Preço Unitário RS
01	1	Serv.	Mão de obra na troca de pastilha de freios no veículo ônix placas RAA5F08 - KM -116393	78,75
02	1	Jogo	Aquisição de pastilha de freio para veículo ônix placas RAA5F08 – KM - 116393	256,81
03	1	Serv.	Mão de obra na troca de reparo cilindro mestre para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	157,50
04	1	Jogo	Aquisição de reparo cilindro mestre para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	297,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



05	1	MI	Aquisição de fluido de freio DOT4 – embalagem 500ml para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	33,25
06	1	Un	Aquisição de Flexível de freio para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	79,89
<b>Valor Total</b>				<b>903,70</b>

**3 - ESTIMATIVA DE DESPESA:** {calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021}  
**Promovemos pesquisa de mercado entre empresa, conforme orçamentos em anexo, sendo que o menor valor encontrado foi RS Valor Global: RS 903,70 (novecentos e três reais e setenta centavos). Este valor se enquadra no valor admitido para compra por meio de dispensa de licitação.**

**4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**  
 A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado Sendo que essa empresa é a que estava realizando manutenção nos veículos citados onde tinha licitação vigente.

**5 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**  
 Proposta mais vantajosa - Menor preço  
 Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida  
 Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos  
 Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

Matos Costa – SC, 08 de agosto de 2024

  
**DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



# ELETRO MECANICA SAN DIEGO

RUA TEREZA CRISTINA 145 - CENTRO  
89420-000 - MATOS COSTA - SC - (49) 3572-1190  
eletrosandiego@conection.com.br

Emitido em: 07/08/2024 - 16:15:34  
Emissor: 1 - ADMINISTRADOR  
Página: 1 de 1  
Versao: 1.24.4.0

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA **ORÇAMENTO Nº: 3183**

CNPJ: 17.237.099/0001-42	IE:	VENDEDOR: ADMINISTRADOR
ENDEREÇO: MANOEL LOURENÇO DE ARAUJO-1: BAIRRO: CENTRO	PORT/ ESPÉCIE:	
CIDADE: MATOS COSTA	FONE: (49) 3572-1111	EMISSÃO: 07/08/2024 - 16:14:30
REGIÃO:	CELULAR: (49) 3572-1121	COND. PGTO:
TRANSPORTADOR:	O.S:	E-MAIL: compras@matoscosta.sc.gov.br

Placa: RAA5F08	Veiculo Tipo: ONIX PLUS 1.0	Renavan: 0	Chassi:	
KM: 116393	Prisma:	Ano: 0	Cor:	Combustível:
Marca: CHEVROLET	Modelo:			Série:
Motorista:				Motor:

CÓDIGO	CÓDIGO FABRICA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UNITÁRIO	ACRÉS/DESC	PREÇO TOTAL
23597		PASTILHA FREIO	1,000	293,50	36,69	256,81
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNITÁRIO	ACRÉS/DESC	PREÇO TOTAL
6507		MAO DE OBRA TROCAR PASTILHA FREIO DT	1,000	78,75	0,00	78,75

PESO BRUTO TOTAL:	0,00	PESO LÍQUIDO TOTAL:	0,00	2,000
-------------------	------	---------------------	------	-------

ITENS:	256,81
SERVIÇOS:	78,75
FRETE:	0,00
ACRÉSCIMOS:	0,00
DESCONTOS:	0,00
IPI:	0,00
ICMS SUBST:	0,00
CRÉDITO:	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>335,56</b>

Assinatura Cliente

Assinatura Conferente





ELETRO MECANICA SAN DIEGO

RUA TEREZA CRISTINA 145 - CENTRO
89420-000 - MATOS COSTA - SC - (49) 3572-1190
eletrosandiego@conection.com.br

Emitido em: 08/08/2024 - 18:05:50
Emissor: 1 - ADMINISTRADOR
Página: 1 de 1
Versao: 1.24.4.0

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA ORÇAMENTO Nº: 3184

CNPJ: 17.237.099/0001-42 IE: VENDEDOR: ADMINISTRADOR
ENDEREÇO: MANOEL LOURENÇO DE ARAUJO-1: BAIRRO: CENTRO PORT/ ESPÉCIE:
CIDADE: MATOS COSTA FONE: (49) 3572-1111 EMISSÃO: 08/08/2024 - 10:10:54
REGIÃO: CELULAR: (49) 3572-1121 COND. PGTO:
TRANSPORTADOR: O.S: E-MAIL: compras@matoscosta.sc.gov.br

Placa: MKL-5773 Veículo Tipo: RENO MASTER Renavan: 0 Chassi:
KM: 612720 Prisma: Ano: 2013 Cor: Combustivel:
Marca: Modelo: Série: JAEDI TUR
Motorista: Motor:

Table with 7 columns: CÓDIGO, CÓDIGO FABRICA, DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QTD, UNITÁRIO, ACRÉS/DESC, PREÇO TOTAL. Includes rows for FLEXIVEL FREIO, FLUIDO DOT4 500ML, REPARO CIL MESTRE, and MAO DE OBRA TROCAR REP CIL MESTRE.

PESO BRUTO TOTAL: 0,00 PESO LÍQUIDO TOTAL: 0,00 5,000

Summary table with 2 columns: ITENS, VALUE. Rows include ITENS (410,64), SERVIÇOS (157,50), FRETE (0,00), ACRÉSCIMOS (0,00), DESCONTOS (0,00), IPI (0,00), ICMS SUBST (0,00), CRÉDITO (0,00), and TOTAL (568,14).

Assinatura Cliente

Assinatura Conferente





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.225.410/0001-91</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>28/09/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MARLI SALETE HUBLER</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ELETRO MECANICA SAN DIEGO</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R TEREZA CRISTINA</b>	NÚMERO <b>145</b>	COMPLEMENTO <b>BRCAO</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>89.420-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MATOS COSTA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3572-1190</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2024** às **13:57:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**MARLI SALETE HUBLER**



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSORA /  
**2169617**                      **SSP**                      **SC**

CPF                      DATA NASCIMENTO  
**652.346.429-68**                      **02/08/1969**

FILIAÇÃO  
**NICOLAU HUBLER**  
  
**NOEMIA HUBLER**

PERMISSÃO                      ACC                      CAT HAB  
                                           **B**

Nº REGISTRO  
**03485760722**

VALIDADE  
**28/02/2026**

1ª HABILITAÇÃO  
**19/01/2005**

OBSERVAÇÕES  
**A**

*(Faint background watermark: CNH 103)*

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL  
**PORTO UNIÃO, SC**

DATA DE EMISSÃO  
**04/03/2021**

**Sandra Mara Pereira**  
Diretora Estadual de Trânsito

**66318874378**  
**SC163012687**

ASSINATURA DO EMISSOR

**SANTA CATARINA**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2238059607**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**2238059607**

DE NATALIDADE



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
NO VERSO

# DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

NOME DO TITULAR (resolvido, sem abreviaturas)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial)	
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)		NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
FILHO DE (pai)		(mãe)			
NASCIMENTO (data de nascimento)		PROFISSÃO		CPF (número)	
CIDADE COMERCIAL		Órgão emissor		UF	
RESIDENTE EM (CÓDIGO - rua, av. nº-1)		ENVIADO POR (forma de envio - somente no caso de menor)			
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar as Juntas Comerciais)	
DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:		CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO			
NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar as Juntas Comerciais)		UF	
LÓDADO (rua, av. nº-1)		BARRIO / DISTRITO		CEP	
COMPLEMENTO		BARRIO / DISTRITO		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar as Juntas Comerciais)	
MUNICÍPIO		UF		CÓDIGO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
CONTINGÊNCIA (valor por extenso)					
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL		DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADE PRINCIPAL)			
CÓDIGO DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA		DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADE SECUNDÁRIA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.C. DO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF	
DATA		ASSINATURA DO TITULAR		LE	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO		URG DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO		AUTENTICAÇÃO		1 - SIM	
PUBLIQUE SE ARQUIVE		AUTENTICAÇÃO		2 - NÃO	

**Marli Salete Hubler**  
São Carlos - SC

NACIONALIDADE: **Brasileira**  
ESTADO CIVIL: **casada**

FILHO DE: **Nicolau Hubler**  
NASCIMENTO: **02/08/1969**  
PROFISSÃO: **Comerciante**

(mãe): **Noemia Hubler**  
CPF (número): **652.346.429-68**

CIDADE COMERCIAL: **122-2.169.617**  
RESIDENTE EM: **Rua Manoel Lourenço de Araújo**  
COMPLEMENTO: **casa**  
MUNICÍPIO: **Matos Costa - SC**

ENVIADO POR: **S/NR**  
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: **S/NR**  
UF: **SC**  
CÓDIGO ELETRÔNICO (E-MAIL): **89420-000**

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO: **001**    DESCRIÇÃO DO ATO: **Constituição**

NOME EMPRESARIAL: **Marli Salete Hubler**

LÓDADO (rua, av. nº-1): **Rua Manoel Lourenço de Araújo**  
COMPLEMENTO: **sala**  
MUNICÍPIO: **Matos Costa**  
UF: **SC**  
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usar as Juntas Comerciais): **89420-000**

VALOR DO CAPITAL - R\$: **R\$ 5.000,00**  
VALOR DO CAPITAL (por extenso): **Cinco Mil Reais**

CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL: **5020.2**  
DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADE PRINCIPAL): **Serviços de oficina, manutenção e reparação mecânica, e elétrica em veículos**

CÓDIGO DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA: **5020.2**  
DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADE SECUNDÁRIA): **Instalação de som em veículos**



DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: **01/09/2000**  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.C. DO CNPJ: **01/09/2000**  
TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF: **NÃO**

ASSINATURA DO TITULAR: *Marli Salete Hubler*

DEFERIDO: **Waldert A. de Oliveira**  
PUBLIQUE SE ARQUIVE: **Servidor JUCESC**  
Metr: **176.947.7**

AUTENTICAÇÃO: **28,09,2000**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: **28/09/2000**  
SOB O NÚMERO: **47.1.0305036-6**

Protocolo: **07/028153-0**  
MAX. ROSEFF REUSS STRENZEL  
SECRETARIO GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>42103050366</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) <b>MARLI SALETE HUBLER</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>SOLTEIRO</b>	
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) <b>NICOLAU HUBLER</b>		(mãe) <b>NOEMIA HUBLER</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>02/08/1969</b>	IDENTIDADE (número) <b>12R 2.169.617</b>	Órgão emissor <b>SSPI</b>	UF <b>SC</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) <b>RUA FREI ROGÉRIO</b>			NÚMERO <b>42</b>
COMPLEMENTO <b>CASA</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>89.420-000</b>	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) <b>8557</b>
MUNICÍPIO <b>MATOS COSTA</b>			UF <b>SC</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
CODIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CODIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL <b>MARLI SALETE HUBLER EPP</b>			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) <b>RUA TEREZA CRISTINA</b>			NÚMERO <b>145</b>
COMPLEMENTO <b>BARRACÃO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>89.420-000</b>	CODIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) <b>8557</b>
MUNICÍPIO <b>MATOS COSTA</b>	UF <b>SC</b>	PAIS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>5.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por estorno) <b>CINCO MIL REAIS</b>		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal <b>4530703</b> Atividade secundária <b>4530704</b> <b>4732600</b> <b>4520001</b> <b>5229002</b> <b>4924800</b> XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS. SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULOS. TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL RODOVIÁRIO.XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>01/09/2000</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>04225410000191</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF <b>XX</b>
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Marli Salette Hubler EPP</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>01/07/2013</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marli Salette Hubler</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTI	
<i>Margareta Bialoski</i> Matrícula 769 Escritório Regional do JUCESC São Carlos - União		 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/07/2013 SOB Nº: 20130550302 Protocolo: 13/055030-2, DE 01/07/2013 Empresa: 42 1 0305036 6 MARLI SALETE HUBLER EPP <i>Beckhauser</i> DEOCLESCIO BECKHAUSER SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO	
		 <b>91059</b>	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARLI SALETE HUBLER**  
**CNPJ: 04.225.410/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:58 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **58AE.1829.EFC7.2854**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARLI SALETE HUBLER**  
CNPJ/CPF: **04.225.410/0001-91**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140204659648**  
Data de emissão: **03/07/2024 14:18:10**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **30/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 08/08/2024 11:40:03



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Data: 08/08/2024 11h38min

Número	Validade
203	07/09/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MARLI SALETE HUBLER - EPP CNPJ: 04225410000191

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle

CWPRS9GOVBJVWXU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Matos Costa (SC), 08 de Agosto de 2024

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.225.410/0001-91  
**Razão Social:** MARLI SALETE HUBLER  
**Endereço:** RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO S/N CASA / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/08/2024 a 06/09/2024

**Certificação Número:** 2024080806190989251860

Informação obtida em 08/08/2024 11:37:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLI SALETE HUBLER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.225.410/0001-91

Certidão nº: 54471671/2024

Expedição: 08/08/2024, às 11:40:39

Validade: 04/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLI SALETE HUBLER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.225.410/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 2736585  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2736585  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: MARLI SALETE HUBLER - ELETRO MECANICA SAN DIEGO**

Raiz do CNPJ: 04.225.410

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : MATOS COSTA

Endereço da sede : RUA TEREZA CRISTINA

Certidão emitida às 15:29 de 08/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Luiz Alex Kaminski - CPF:

\*\*\*.650.029-\*\* Ouro



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**  
Rua Manoel Lourenço Araújo., 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121  
E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**21/2024

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**09/08/2024

**Objeto do Processo:**Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa - SC.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA  
Recurso : 1.500.1002.110200 Recursos de Impostos - Saúde  
Dotação/Despesa : 7 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 903,70

**Total: R\$ 903,70**

**Total Geral: R\$ 903,70**

  
\_\_\_\_\_  
OSNEL JABLESKI - CONTADOR  
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 09 de Agosto de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**MATOS COSTA - SANTA CATARINA**

**DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.**

**"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;
- II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

**Paulo Bueno de Camargo**  
**Prefeito Municipal**

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

**FABIANA GRANEMANN**  
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



**MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**  
Rua Manoel Lourenço Araújo., 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121  
E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br Site:



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 21/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA - APÓS SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO  
**Local de Entrega:** SEDE DA PROPONENTE  
**..gência:** 09/12/2024  
**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa – SC.

### Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 903,70
Total Entidade:			R\$ 903,70
Total Geral:			R\$ 903,70

Matos Costa, 09 de Agosto de 2024

Assinatura do Responsável



**PARECER JURÍDICO**

**Ref.** Processo Licitatório nº 21/2024 - FMS, Dispensa de Licitação nº 13/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD (tratamento fora do domicílio) da Secretara de Saúde do Município de Matos Costa - SC.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação de *"empresa especializada em manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD (tratamento fora do domicílio) da Secretara de Saúde do Município de Matos Costa - SC"*.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)<sup>1</sup>, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o valor da contratação. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

<sup>1</sup>Atualmente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 903,70 (novecentos e três reais com setenta centavos) se enquadrando na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
  - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
  - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
  - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
  - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
  - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
  - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
  - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
  - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
  - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
  - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
  - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
  - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
  - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
  - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
  - XIX - os casos de extinção.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 09 de Agosto de 2024.

**Marlon Sebastião Lopes**

Procurador Geral

OAB/PR 77.856

OAB/SC 71.326-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024 às 11:45, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

## **Nº 6297752: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 - FMS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6297752>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**AVISO DELICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 - FMS**

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75 inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa - SC.**

**Valor global de R\$: 903,70 (novecentos e três reais e setenta centavos).**

**Matos Costa, 09 de agosto de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

**I - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa – SC.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, I da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.*

**III – JUSTIFICATIVA:**

A contratação será necessária, devido não termos licitação vigente de oficina mecânica e sendo que não podemos deixar de fazer o transporte dos pacientes para tratamento fora do município.

**IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Verificou-se que a empresa **MARLI SALETE HUBLER** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão de a empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 21/2024 - Dispensa de Licitação nº 13/2024, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

**V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE**  
**Despesa: 7 – Recurso – 1.500.1002.110200**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA:** A empresa **MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, na cidade de Matos Costa, SC, CEP 89.420-000, neste ato representada por **MARLI SALETE HUBLER**, inscrito no CPF sob o nº xxx.346.429-xx.

Item	Quant.	Und.	Descrição/Especificação	Preço Unitário R\$
01	1	Serv.	Mão de obra na troca de pastilha de freios no veículo ônix placas RAA5F08 - KM - 116393	78,75
02	1	Jogo	Aquisição de pastilha de freio para veículo ônix placas RAA5F08 - KM - 116393	256,81
03	1	Serv.	Mão de obra na troca de reparo cilindro mestre para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	157,50
04	1	Jogo	Aquisição de reparo cilindro mestre para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	297,50
05	1	MI	Aquisição de fluido de freio DOT4 – embalagem 500ml para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	33,25
06	1	Un	Aquisição de Flexível de freio para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	79,89
<b>Valor Total</b>				<b>903,70</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Valor global de R\$: 903,70 (novecentos e três reais e setenta centavos).

**VI - CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 09 de agosto de 2024.

*João Vitor Pires*  
**João Vitor Pires**  
Decreto nº 091/2024  
Presidente da Comissão



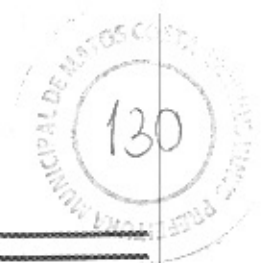
Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904  
Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4393883  
3904  
Dados: 2024.08.09  
11:34:31 -03'00'  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

*Dirlei Scheffer de Castilho*  
**DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO**  
Secretária de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 - FMS

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000  
CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-1111



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação na CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - **MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, na cidade de Matos Costa, SC, CEP 89.420-000, neste ato representada por **MARLI SALETE HUBLER**, inscrito no CPF sob o nº xxx.346.429-xx.

**Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicilio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa – SC.**

**Valor global de R\$: 903,70 (novecentos e três reais e setenta centavos)**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 09 de agosto de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 - FMS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

**DESPACHO DO PREFEITO**

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa **MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, na cidade de Matos Costa, SC, CEP 89.420-000, neste ato representada por **MARLI SALETE HUBLER**, inscrito no CPF sob o nº xxx.346.429-xx.

**Objeto: Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa – SC.**

**Valor global de R\$: 903,70 (novecentos e três reais e setenta centavos)**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 09 de agosto de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 - FMS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

---

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

Objeto – Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa – SC.

DECISÃO

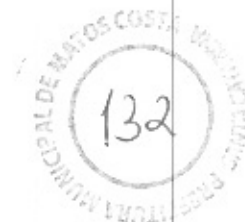
Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a decisão:

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 09 de agosto de 2024.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**  
 Rua Manoel Lourenço Araújo., 137 - Centro - Matos Costa  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121  
 E-mail: saude@matoscosta.sc.gov.br Site:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 13/2024**

**Processo Adm.: 21/2024**  
**Data do Processo: 09/08/2024**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 21/2024  
 b) **Nr. Licitação:** 13/2024 - DL  
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
 d) **Data de Homologação:** 09/08/2024  
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa – SC.*



**Participante: MARLI SALETE HUBLER**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mão de obra na troca de pastilha de freios no veículo ônix placas RAA5F08 - KM -116393	1,000	SERV	78,75	78,75
2	Aquisição de pastilha de freio para veículo ônix placas RAA5F08 - KM - 116393	1,000	UN	256,81	256,81
3	Mão de obra na troca de reparo cilindro mestre para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	1,000	SERV	157,50	157,50
4	Aquisição de reparo cilindro mestre para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	1,000	JOGO	297,50	297,50
5	Aquisição de fluido de freio DOT4 - embalagem 500ml para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	1,000	ML	33,25	33,25
6	Aquisição de Flexível de freio para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	1,000	UN	79,89	79,89
<b>Total do Participante:</b>					<b>903,70</b>

**Total Geral: 903,70**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 903,70

Matos Costa, 09 de Agosto de 2024

PAULO BUENO  
 DE  
 CAMARGO:439  
 3883904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:4393883904  
 Dados: 2024.08.09 11:40:20 -03'00'

**Assinatura do Responsável**



PUBLICAÇÃO

**Nº 6297753: HOMOLOGAÇÃO PL 21/2024 - FMS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6297753>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 – FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 15/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, denominado CONTRATANTE e a empresa MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, na cidade de Matos Costa, SC, CEP 89.420-000, neste ato representada por MARLI SALETE HUBLER, inscrito no CPF sob o nº xxx.346.429-xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1 - O contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa – SC.**

Item	Quant.	Und.	Descrição/Especificação	Preço Unitário R\$
01	1	Serv.	Mão de obra na troca de pastilha de freios no veículo ônix placas RAA5F08 - KM -116393	78,75
02	1	Jogo	Aquisição de pastilha de freio para veículo ônix placas RAA5F08 – KM - 116393	256,81
03	1	Serv.	Mão de obra na troca de reparo cilindro mestre para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	157,50
04	1	Jogo	Aquisição de reparo cilindro mestre para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	297,50
05	1	MI	Aquisição de fluido de freio DOT4 – embalagem 500ml para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	33,25
06	1	Un	Aquisição de Flexível de freio para veículo RENAULT MASTER placas MKL5773 - KM - 612720	79,89
<b>Valor Total</b>				<b>903,70</b>

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento dos itens/serviços descritos na tabela acima, receberá o **Valor global de R\$: 903,70 (novecentos e três reais e setenta centavos).**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Matos Costa, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da contratante objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e demais informações constantes dos Anexos do presente Edital.



### CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.



**CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização da presente Dispensa ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO**

**Fone: (49) 3572-1258**

**E-mail: [saude@matoscosta.sc.gov.br](mailto:saude@matoscosta.sc.gov.br)**



4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

**4.11 - Aceito os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.**

**CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - Do reajuste e da revisão

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do neste Aviso de Dispensa, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.



5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

## 5.2 - Das Atualizações

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues os itens.

**6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.**

**6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.**

**6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.**

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:



❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA:** email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susgado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.

7.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa e seus anexos;

7.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.7 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.8 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa e seus anexos.

7.1.9 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.12 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.13 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### 7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

### 7.5 – Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

a) **IMEDIATAMENTE** após a emissão da Solicitação de Fornecimento – SF.

7.6 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.7 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.8 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

### CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "i" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:





8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

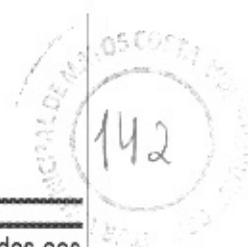
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Saúde**, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

**14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE**

**Despesa: 7 – Recurso – 1.500.1002.110200**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA**

11.1 - A presente **Contratação terá vigência de 30 (trinta) dias**, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 09 de agosto de 2024.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:43  
938833904

Assinado de forma digital  
por PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43938833904  
Data: 2024.08.09  
13:42:41 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARLI SALETE HUBLER  
Autenticado em: <https://br.scrip.pro/gov.br/ver/validar-dig>



**MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO  
MARLI SALETE HUBLER  
CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

1. Camila Carneiro  
Nome:  
CPF: 034.234.609-11

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/08/2024 16:41:43

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARLI SALETE HUBLER**

CNPJ: **04.225.410/0001-91**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024 às 15:24, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

## Nº 6298339: EXTRATO CONTRATUAL Nº 15/2024 - FMS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
91DDA5B219DDEA7DE1A093E157E545DEBEAF6480

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6298339>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 15/2024 - FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

**Código registro TCE: 91DDA5B219DDEA7DE1A093E157E545DEBEAF6480**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.

**CONTRATADA: A empresa MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91.

**Valor total de R\$: 903,70 (novecentos e três reais e setenta centavos).**

**Despesa: 7 – Recurso – 1.500.1002.110200**

**Vigência Contratual: 09/08/2024 a 09/09/2024.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em Manutenção e fornecimento de peças automotivas para veículos do TFD tratamentos fora domicílio da Secretaria de Saúde do Município de Matos Costa – SC.**

**Matos Costa, SC, 09 de agosto de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**

